



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



PROJETO BÁSICO

1 DO OBJETO DA PARCERIA

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PROJETO BÁSICO A EXECUÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS/RN, POR MEIO DO PROJETO CIDADE SAUDÁVEL, ABRANGENDO ATIVIDADES ASSISTENCIAIS, MULTIPROFISSIONAIS, DE APOIO DIAGNÓSTICO, PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME METAS, INDICADORES E RESULTADOS PACTUADOS.

1.2. O presente Projeto Básico tem por finalidade suprir as demandas operacionais das unidades integrantes da rede municipal de saúde, possibilitando o cumprimento das metas institucionais, dos indicadores assistenciais pactuados no âmbito do SUS e do Plano Municipal de Saúde, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

1.3. O Projeto “Cidade Saudável” vem para fortalecer a rede municipal de saúde e promover qualidade de vida a população. A implementação desse projeto justifica-se pela necessidade de fortalecer e qualificar os atendimentos em saúde, assegurando à população do município de Caraúbas/RN o acesso contínuo, equânime e eficiente às ações e serviços de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes preconizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

1.4. A execução desse projeto será nas dependências dos prédios públicos onde funciona as Unidades Básicas de Saúde tanto na zona rural como na zona urbana, equipe de saúde prisional, Hospital Regional, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro Especializado em Reabilitação (CER), Academia de Saúde, Laboratório de Análises Clínicas e a unidade Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

1.5. O atendimento médico hospitalar e ambulatorial humanizado de toda a população caraubense com procedimentos clínicos desde o mais simples aos de média e alta complexidade que servirão de escopo para implantação do projeto Cidade Saudável, que tem como objetivo fortalecer e maximizar as linhas de cuidado aos serviços de saúde em todas as esferas oferecidos a população deste município.

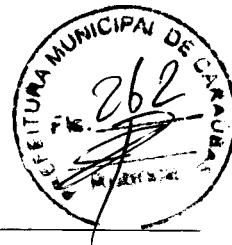
1.6. Esse projeto básico serve para implantação e execução dos serviços solicitados no objeto e conforme as metas estabelecidas pela secretaria e com a parceria com uma Organização Social Civil – OSC, com mútua colaboração ao projeto municipal “Cidade Saudável” de apoio complementar a atenção integral à saúde da população dos Caraubenses, com intuito de maximizar e melhorar o Sistema Municipal de Saúde.

2 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

2.1. A vigência do Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 13.019/2014, mediante justificativa e interesse público devidamente demonstrados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



2.2. A execução das ações será realizada diretamente pela Organização da Sociedade Civil parceira, com autonomia administrativa e técnica, observadas as diretrizes do Projeto Básico, do Plano de Trabalho aprovado e da legislação aplicável, cabendo à Administração Pública o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

2.3. A parceria será acompanhada por gestor e comissão de monitoramento designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em relatórios periódicos, indicadores pactuados e avaliação de resultados, observadas as regras de prestação de contas previstas na legislação e no Termo de Colaboração.

3 DA CONTEXTUALIZAÇÃO E DO DIAGNÓSTICO INICIAL

3.1. Caraúbas é um município brasileiro no interior do estado do Rio Grande do Norte, Região Nordeste do país. Com uma área territorial de 1.094,489 km² e densidade demográfica 18,0hab/km² e está a uma distância de 296 km de Natal, capital do estado. No ano de 1868 desmembrou-se do município de Apodi. A cidade faz parte da Mesorregião da Chapada do Apodi.

3.2. Sua população no censo de 2022 é de 19.727 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo então o vigésimo oitavo mais populoso do estado do Rio Grande do Norte, e o quinto na sua região geográfica imediata.

3.3. O Capitão Leandro Bezerra Cavalcante, veio de Pernambuco, com a finalidade de fixar residência em no município atendendo um convite do tenente-General Francisco de Souza Falcão, entre 1.760 e 1.770, e lá se instalou uma fazenda de gado. Em meados do ano de 1.791, uma grande seca ameaçou a criação de gado na região. Leandro da Cunha, devoto de São Sebastião, prometeu construir uma capela para o santo se surgisse água franca para a manutenção de sua fazenda. Daí então, cavaram um poço perto do riacho e a água jorrou em abundância e nunca mais secou. A partir desse momento o poço passou a ser chamado de Poço de São Sebastião.

3.4. A construção da levou ao imediato pedido de elevação da Capela de São Sebastião do Povoado de Caraúbas à categoria de paróquia, desmembrando-a, assim, do Município do Apodi, com o apoio de autoridades civis e do clero, no dia 1º de setembro de 1858, foi aprovado pela arquidiocese de Olinda e Recife e Assembléia Legislativa de Olinda a lei que cria a Paróquia de São Sebastião de Caraúbas, junto à elevação do povoado à freguesia que recebeu o nome de São Sebastião Mártir do Apodi.

3.5. O primeiro nome dado a Caraúbas foi Várzea das Caraúbas; depois os índios Payacus chamaram Carahu-mba (fruta da casaca negra) – nome de uma árvore na linguagem indígena (tupy Guarany); logo após os tropeiros chamaram-na de Caraúbas, nome que passou ao Município e posteriormente à cidade.

3.6. O distrito de Caraúbas foi criado pela Lei nº 250, de 23 de Março de 1852 e elevado à freguesia pela Lei nº 408, de 1 de setembro de 1858. Em 5 de Março de 1868, por meio da Lei nº601, Caraúbas desmembrou-se de Apodi e tornou-se município do Rio Grande do Norte.

3.7. Com o crescimento da povoação foi criado o Distrito de Paz de Caraúbas no dia 23 de março de 1852, pela Lei Provincial nº. 250, sendo instalado um Juizado de Paz, e elevado à freguesia pela Lei nº408, de 1 de setembro de 1.858. Em 5 de março de 1868, por meio da Lei nº601, Caraúbas desmembrou-se de Apodi e tornou-se município do Rio Grande do Norte, passando a ser chamada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



de Caraúbas. E hoje tem como atual prefeito em exercício o Sr Paulo Givago Barreto Alves.

3.8. Segundo dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) o município de Caraúbas hoje consta com 21 estabelecimentos de Saúde, sendo que 14 delas são Unidade Básicas e Postos Saúde (UBS) que estão distribuídos entre zona urbana e rural do município. O município ainda conta com uma unidade do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de modalidade 1, um Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), um polo de Academia de Saúde, um laboratório municipal de análises clínicas, um Centro Especializado em Reabilitação (CER) e uma Base Descentralizada de suporte avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

4 DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

4.1 O município de Caraúbas pertence à II Região de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte. Em relação à rede de atenção à saúde, para atender as necessidades de saúde, este Município conta com 10 (dez) equipes de saúde da família distribuídas entre zona urbana e rural, uma equipe de saúde prisional, um hospital regional, um centro de atenção psicossocial (CAPS), um Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), um Centro Especializado em Reabilitação (CER), uma academia de saúde, um laboratório de análises clínicas e agora também conta com uma unidade Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Existem ainda serviços de alta complexidade e procedimentos que são pactuados para a o polo da região de saúde – Mossoró.

4.2 A secretaria Municipal de saúde possui ainda uma parceria com o Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva, embora seja um estabelecimento de instância estadual, o município firmou um convênio com o Estado de cooperação técnica, profissional e financeira, com parte das despesas e responsabilidades a cargo da gestão municipal, com vistas a manter o hospital em funcionamento e melhorar a oferta de serviço de saúde para a região. Com esta iniciativa a Prefeitura de Caraúbas passa a administrar a unidade ficando responsável por sua manutenção e gerência.

4.3 O hospital Regional conta hoje com prestação de serviço em saúde de urgências e emergência, além de ala de internamentos e cirurgias eletivas. Disponibiliza 32 leitos entre os da observação, da estabilização e da clínica médica, realiza aproximadamente 25 cirurgias ao mês e presta serviço de laboratório de análises clínicas. Para isto, exige-se hoje uma demanda de funcionalismo de aproximadamente 180 pessoas. Além do Município de Caraúbas, ele atende os municípios de Campo Grande, Janduís, Upanema, Olho-d'Água do Borges, Umarizal, Messias Targino, entre outros.

4.4 Para suprir essa demanda, e dado ao convênio e coparticipação que o município arca nas despesas e gerência do hospital, faz-se necessária a alocação de profissionais da saúde para complementar o quadro de servidores efetivos do estado que desempenham suas funções na referida instituição de saúde.

4.5 Já atenção primária a saúde, são compostas por 11 (onze) equipes que contam com serviços médicos, de enfermagem, técnico de enfermagem, odontológicos, técnicos de odontologias, que atuam multiprofissional mente, desempenham atividades visando a preservação e recuperação da saúde da família e comunidade, direcionada aos diversos grupos, sejam eles: gestantes, portadores de doenças crônicas, idosos, crianças, adolescentes, tratamento odontológicos e profiláticos e etc.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



4.6 Existe também um laboratório de análises clínicas municipalizada onde é crucial para a saúde pública, pois oferece acessibilidade, agilidade no diagnóstico e tratamento, e melhor controle de qualidade e vigilância epidemiológica para a população atendida pelo Sistema Único de Saúde. Para que tudo isso ocorra é necessário ter profissionais qualificados, estes são essenciais para garantir a qualidade e a precisão dos resultados dos exames. Resultados confiáveis permitem que os médicos indiquem o tratamento correto, evitando erros e garantindo a segurança do paciente.

4.7 Diante do avanço em nossa saúde, foi adquirido por último um Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Serviço este totalmente gratuito pelo Sistema Único de Saúde (SUS), onde oferece socorro rápido em casos de urgência e emergência médica (clínica, cirúrgica, traumática, etc.) em residências, locais de trabalho e vias públicas, visando evitar sofrimento, sequelas ou morte. Em contrapartida o município ficou responsável pelos profissionais de saúde para compor essa equipe.

4.8 O Município de Caraúbas possui as seguintes Unidades de Saúde:

- **Hospital Regional Dr. Agnaldo Pereira**, CNES (2410141), Aparício Carlos Fernandes, bairro Sebastião Maltez;
- **Unidade de Básica de Saúde João Marinaldo de Holanda (Centro)**, CNES (2410168) com gabinete odontológico, bairro Centro;
- **Unidade de Básica de Saúde Edvaldo Gurgel de Melo (BLB I)** CNES (3173879), com gabinete odontológico, bairro Leandro Bezerra;
- **Unidade Básica de Saúde Raimundo Pedro Benevides (BLB II)**, CNES (7259166), com gabinete odontológico, bairro Leandro Bezerra;
- **Unidade Básica de Saúde do Sebastiana Alves Maia (Sebastião Maltez)**, CNES (5520304), com gabinete odontológico, bairro Sebastião Maltez;
- **Unidade Básica de Saúde Sebastião Ferreira de Oliveira (Alto São Severino)**, CNES (5519098), com gabinete odontológico, bairro Alto São Severino;
- **Unidade Básica de Saúde Joel Ferreira Ramos (1º de maio)**, CNES (7825153), com gabinete odontológico, Assentamento 1º de Maio;
- **Unidade Básica de Saúde Benedito João Pessoa (Cachoeira)**, CNES (5520312), com gabinete odontológico, Zona Rural da Cachoeira;
- **Unidade Básica de Saúde Raimundo Nonato de Moraes (Apanha Peixe)**, CNES (2559714), com gabinete odontológico, Zona Rural de Apanha Peixe;
- **Posto de Saúde Antônia G. de Nóbrega Pereira (Marrecas)**, CNES (7827091), Zona Rural Comunidade Marrecas;
- **Posto de Saúde Raimunda Maria Barbosa (Mariana)**, CNES (2559676). Com Gabinete Odontológico, Zona Rural de Mariana;
- **Posto de Saúde Clementino de Farias Ramos (São Geraldo)**, CNES (2559692). Com gabinete odontológico, Zona Rural Comunidade de São Geraldo;
- **Posto de Saúde Manoel Auspício Bezerra Magro (Mirandas)**, CNES (2559684). Com gabinete odontológico, Zona Rural da Comunidade de Mirandas;
- **Posto de Saúde Raimunda de Ezequiel (Abderramant)**, CNES (2559668), Zona Rural do Abderramant;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



- **Posto de Saúde Maria Eridan Pimenta (Santo Antonio)**, CNES (5520320), Zona Rural do Santo Antônio;
- **Posto de Saúde Adelvina Gurgel Guerra Fernandes (São José)**, CNES (8094004), Zona Rural do São Jose;
- **Laboratório de Análises Clínicas Maria Salete de Sá de Almeida**, CNES (4306805), rua Maria Ritinha, bairro Sebastião Maltez;
- **Centro de Atenção Psicossocial Assis Reinaldo Fernandes Gurgel (CAPS)**, CNES (6833012), Assis Reinaldo Fernandes Gurgel, bairro centro;
- **Centro de Especialidade Odontológica Enfº Francisco Marques da Silva (CEO)**, CNES (5522072) com 04 gabinetes odontológicos, rua Francisco Marques da Silva, bairro alto São Severino;
- **Centro Especializado em Reabilitação Chico Catabilho (CER)**, CNES (5900255), Praça São Sebastião, bairro centro;
- **Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas**, CNES (6675387), Praça Ubaldo Fernandes, bairro centro;
- **Polo Academia de Saúde Carlos Eduardo da Silva**, CNES (2848465), rua Ismael Siqueira Cortez, bairro Leandro Bezerra;
- **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**, CNES (8067457), rua Jose de Anchieta Praxedes, rn-117, bairro Sebastião Maltez.

5 JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

5.1 A contratação justifica-se pela necessidade da secretaria de saúde a implementação do Projeto Cidade Saudável onde irá fortalecer e qualificar a rede municipal de saúde, assegurando à população do Município ao acesso contínuo, equânime e eficiente às ações e serviços de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes preconizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2 O crescimento das demandas assistenciais, aliado à complexidade dos serviços de saúde e à necessidade de cumprimento das metas e indicadores pactuados nos instrumentos de planejamento do SUS, exige a adoção de estratégias que promovam a organização, a ampliação e a qualificação da atenção à saúde no âmbito municipal. Nesse contexto esse projeto visa estruturar ações integradas de promoção, prevenção, assistência e vigilância em saúde, contribuindo para a melhoria dos indicadores epidemiológicos e a qualidade de vida de toda a população.

5.3 Além disso, o plano busca assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, reduzir riscos de desassistência, otimizar os recursos disponíveis e fortalecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior eficiência na gestão e na execução das políticas públicas de saúde.

5.4 Dessa forma, o projeto configura-se como instrumento essencial para a consolidação de uma cidade comprometida com o bem-estar coletivo, a promoção da saúde e a garantia do direito fundamental à saúde, atendendo ao interesse público e às necessidades reais da população do nosso município.

6 DAS AÇÕES E METAS DO MUNICÍPIO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



6.1. A Secretaria Municipal de Saúde visa a implantação e a execução das atividades em ações para o aumentar a satisfação dos cidadãos com os serviços públicos de saúde na esfera municipal, melhorando assim os sistemas integrados de gestão e operacional da área de saúde para os usuários e para a população de uma forma geral, melhorando a eficiência nos processos, diminuindo os desperdício e aumento a sustentabilidade da cadeia produtiva no setor.

6.2. Visando o fortalecimento do SUS a nível municipal, objetiva-se ainda a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde, a formulação de políticas de saúde destinadas a promover, nos campos econômico e social, a redução de riscos de doenças e outros agravos e a execução de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, integrando as ações assistenciais com as preventivas, de modo a garantir às pessoas a assistência integral à sua saúde.

6.3. Além disso, objetiva-se obter uma melhoria na operacionalização dos programas de Estratégia de Saúde da Família, da equipe e-Multi, do CAPS, do CEO, do CER, do laboratório de análises clínicas e a rede hospitalar na forma das disposições estatutária da entidade sem fins lucrativos, que, de modo enfático, estabelece como missão, a aplicação de recursos financeiros destinados ao processo de desenvolvimento e prestação de serviços de saúde dentro das diretrizes dos programas na área de Saúde Pública, neste município.

6.4. Busca-se disciplinar as relações de cooperação entre a Secretaria Municipal de Saúde na execução das ações previstas em planos, programas, projetos e atividades e na aplicação dos recursos transferidos para alcance dos objetivos do contrato.

6.5. Tendo por objetivo também de atingir com maior eficiência os objetivos dos programas preconizados pelo SUS com ações de saúde pactuadas e com a finalidade de permitir a avaliação, melhorando significativa o desempenho dos programas de saúde alcançando por meio de indicadores, visando o pleno atendimento do usuário SUS no município, devendo também:

6.5.1. Intensificar as ações da Atenção Básica de Saúde junto as Equipes de Saúde da Família, promovendo campanhas educativas, palestras, capacitações e atendimento médico a população residente nos municípios consorciados.

6.5.2. Ampliar as ações da equipe Multiprofissionais (eMulti), oferecendo contratação de profissionais qualificados de diversas especialidades (fisioterapeuta, educador físico, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, nutricionista, entre outros) na forma da Portaria 154/2008.

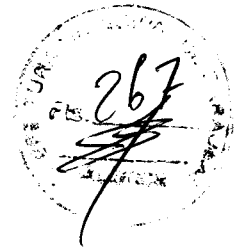
6.5.3. Implantação do subprojeto de Saúde Bucal "Caraúbas Sorridente - Prevenir hoje para sorrir amanhã" tanto nas unidades básicas de saúde quanto CEO, onde serão disponibilizados odontólogos, cirurgiões dentistas, técnicos de saúde bucal e auxiliares de consultório odontológico para proporcionar a população atendimento qualificado e específico para cada tipo de agravo odontológico.

6.5.4. Implantar, intensificar e monitorar as ações de combate e controle das Infecções hospitalares e apoio na gestão de hospital para implementação de gestão em atendimento ao Programas do Ministério da Saúde no Hospital Regional de Caraúbas.

6.5.5. Expandir a oferta de Consultas Especializadas no município, oferecendo recurso humano necessário para contratação de profissionais, a fim de proporcionar diversos atendimentos à população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



- 6.5.6. Implantar e/ou ampliar ações de promoção a saúde do idoso, saúde da mulher, saúde da criança e do adolescente, saúde do trabalhador e da saúde das gestantes, a fim de concretizar novas políticas e diretrizes que visem melhoria no atendimento desses grupos.
- 6.5.7. Atender à população em microáreas físicas, facilitar a população o acesso aos serviços de saúde e melhorando assim a qualidade das ações efetuadas pela assistência básica de saúde do município.
- 6.5.8. Implementar as ações preventivas na área da saúde primária e bucal. Implantando as atividades de educação em saúde para melhor conscientizar a população sobre as campanhas executadas pelo SUS.
- 6.5.9. Buscar novos espaços assistenciais, em especial a esfera íntima da família.
- 6.5.10. Desenvolver práticas possíveis de serem somadas às ações interdisciplinares e multiprofissionais em saúde.
- 6.5.11. Articular um conjunto de medidas sanitárias em diferentes programas verticalizados com diferentes populações alvo programáticas.
- 6.5.12. Possibilitar vínculo entre a equipe e a população assistida, aumentando assim o envolvimento da população com o processo de produção dos serviços públicos de saúde.
- 6.5.13. Oferecer ações e serviços preventivo promocionais fora do espaço tradicional da clínica, atingindo em especial os escolares, por meio do Programa Saúde na Escola (PSE) e as famílias, através da Estratégia de Saúde da Família.
- 6.5.14. Aumentar a regularidade e a qualidade da atenção preventiva promocional por meio de visitas rotineira as famílias, priorizando as crianças, os adultos e os idosos para o desenvolvimento da saúde.
- 6.5.15. Integralizar as ações de prevenção, curativas e promoção da saúde.
- 6.5.16. Identificar as famílias de maior dano sanitário, organizando a procedência do acesso, sem que isso represente a exclusão das demais famílias.
- 6.5.17. Documentar todos os procedimentos e consultas realizados em todos as unidades de saúde para alimentar os sistemas de informação do Ministério da Saúde e do Estado de Rio Grande do Norte como: SIASUS, BPA o VIGSUS, RAAS, E-sus notifica, Rn + Vacina, SIHD, FPO, PEC, entre outros sistemas.
- 6.5.18. Estimular a manutenção e melhoria das condições de saúde bucal da população assistida.
- 6.5.19. Promover a desmonopolização do saber técnico para a população assistida.
- 6.5.20. Estimular a incorporação da noção de autocuidado e autogestão com corresponsabilidade em saúde.

6.6. Das Ações Preventivas:

- 6.6.1. Reduzir a incidência das doenças mais prevalentes e também as negligenciadas em todos os segmentos da sociedade dos municípios consorciados participantes da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.6.2. Diminuir o risco biológico da cárie dentária, doença gengival e periodontal; 13.6.3. Reduzir a incidência de câncer bucal e das demais lesões de tecido mole. 13.6.4. Promover a proteção e prevenção também por meio da prática da Política Nacional de Imunização e supervisão da Rede de Frios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



6.6.3. Priorizar ações de prevenção e controle de doenças crônicas não transmissíveis, tais como hipertensão, diabetes e obesidade, bem como o rastreamento e a detecção precoce de agravos, por meio do acompanhamento sistemático da população e da atuação das equipes multiprofissionais.

6.6.4. Prevenir o âmbito da saúde da mulher, da criança, do adolescente, do adulto, do idoso e da saúde mental, garantindo ações educativas, acompanhamento contínuo e encaminhamentos oportunos, conforme protocolos e políticas públicas vigentes.

6.6.5. Incluir a vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, com foco na identificação, monitoramento e controle de riscos à saúde coletiva, bem como na prevenção de surtos, endemias e agravos de relevância para o município.

6.7. Das ações nos Recursos humanos:

6.7.1. Promover a desmonopolização do saber técnico e a integração profissional, com a formação, capacitação ou qualificação de recursos humanos com características incidentes para compreendê-los dentro de um conceito amplo de Equipe de Saúde.

6.7.2. Capacitar as equipes de saúde bucal e todas as equipes de ESF e todos profissionais de saúde para campanhas educativas e preventivas.

6.7.3. Contar com a ação regular dos Agentes Comunitários de Saúde nos espaços da família;

6.7.4. Estimular a formação dos agentes multiplicadores de saúde;

6.7.5. Estimular a capacitação continuada de cada equipe e dá apoio na execução das ações de saúde com profissionais de saúde e pessoal de apoio na vacinação e campanhas de conscientização.

6.8. Das ações Político – Sociais:

6.8.1. Permitir aos cidadãos não organizados o exercício do controle social do processo de produção dos serviços de saúde.

6.8.2. Apoiar e acompanhar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde; 13.8.3. Desclientelizar o acesso aos serviços proporcionado aos usuários do SUS o pleno acesso aos serviços de saúde ofertados pelos profissionais de saúde vinculados ao Secretaria Municipal de Saúde De Caraúbas.

6.8.4. Promover a noção de dever em saúde junto ao cidadão-usuário.

6.8.5. Estimular e fomentar a organização da sociedade civil nas entidades e movimentos atuantes nos territórios adstritos às equipes, para que eles possam se tornar parceiros e corresponsáveis na realização das atividades domiciliares, garantindo assim a adesão aos cuidados de saúde orientados pelas equipes.

6.8.6. A Executante realizará avaliação da satisfação do usuário, avaliação da satisfação do colaborador e implantação das visitas indiretas com intuito de realizar um canal de comunicação entre os usuários/acompanhantes e colaboradores nas Unidades de Saúde.

6.8.7. A avaliação da satisfação ao usuário será um instrumento de participação dos usuários por meio de reclamações, denúncias, sugestões e elogios, com objetivo de aprimorar as ações e os atendimentos de saúde, bem como auxiliar na elaboração de um diagnóstico, contendo a real situação da saúde no Município de Caraúbas.

6.8.8. A Organização Social Executante selecionada colocará nas Unidades Básicas de Saúde uma caixa de sugestões nas recepções com questionário de avaliação dos serviços, mensalmente será



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



formatado e encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde relatórios gerencias com as informações.

6.8.9. Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde providenciando os retornos das demandas aos usuários do SUS.

6.8.10 Será fomentado a assistência integral ao usuário, dentro da rede de saúde em suas diferentes complexidades, sejam na atenção primária à saúde seja em serviços de média e alta complexidade.

7 VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1 O valor estimativo disponível para colaboração será de R\$ 14.853.872,22 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos).

7.2 Os valores foram estimados com base no histórico máximo de gastos com mão de obra terceirizada nos municípios, e despesas indiretas na saúde pública.

8 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 O critério de julgamento será o de **MELHOR PLANO DE TRABALHO**, considerando a natureza indivisível da obra e a necessidade de responsabilidade integral da contratada pela execução.

9 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.2 Cópia do Estatuto Social da entidade, devidamente registrado em cartório competente, contendo: finalidade não lucrativa; objetivos compatíveis com o objeto da parceria; previsão de aplicação integral dos resultados na consecução do objeto social.

9.1.3. Ata de eleição ou nomeação da atual diretoria, devidamente registrada.

9.1.4. CNPJ ativo, comprovado por meio de comprovante de inscrição e situação cadastral emitido pela Receita Federal.

9.1.5. Comprovante de endereço da sede da entidade.

9.1.6. Declaração de que a entidade não possui fins lucrativos e não distribui resultados, assinada pelo representante legal.

9.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.2.3 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

9.2.4 Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



9.2.5 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1 Relatório de experiências anteriores, demonstrando atuação compatível com o objeto da parceria, preferencialmente na área da saúde pública ou em políticas públicas correlatas.

9.3.2 Declaração de capacidade técnica e operacional, assinada pelo representante legal, informando que a entidade possui estrutura administrativa, técnica e operacional suficiente para execução das ações previstas.

9.3.3 Comprovação de experiência prévia por meio de termos de parceria, convênios, contratos ou instrumentos congêneres por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados;

9.3.4 Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar parcerias com o Poder Público e não possui dirigentes que se enquadrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

9.3.5 Declaração de inexistência de vínculo de parentesco entre dirigentes da entidade e agentes públicos do Município, quando aplicável.

9.3.6 Cópia do Regulamento próprio de compras e contratações, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.019/2014, ou declaração de que será adotado regulamento aprovado pela Administração.

9.3.7 Comprovação de transparência ativa, quando aplicável (site institucional ou meios de divulgação).

9.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

9.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinados por contador habilitado.

9.4.2. Declaração de inexistência de insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial.

9.4.3. Declaração de capacidade financeira compatível com o volume de recursos da parceria.

9.5 DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

9.5.1 Plano de Trabalho, elaborado conforme o Projeto Básico da Parceria;

9.5.2 Declaração de ciência e concordância com o Projeto Básico; as condições do Termo de Colaboração e as regras de monitoramento, avaliação e prestação de contas.

6.3. Dados bancários da entidade para fins de abertura ou indicação de conta específica da parceria, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



10 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS OU ESPECIALIZADOS

10.1 O objeto se trata de serviços complementares de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao fortalecimento da rede municipal de saúde de Caraúbas/RN, por meio do Projeto Cidade Saudável, abrangendo atividades assistenciais, multiprofissionais, de apoio diagnóstico, promoção, prevenção, recuperação e vigilância em saúde, conforme metas, indicadores e resultados pactuados.

10 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.3 Os recursos financeiros a serem repassados pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil parceira destinam-se **exclusivamente ao reembolso das despesas necessárias, efetivamente realizadas e comprovadamente vinculadas à execução do objeto da parceria**, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014**, do **Decreto Municipal nº 194/2025** e demais normas aplicáveis.

10.4 O reembolso das despesas ocorrerá **mediante a comprovação da execução das ações e atividades previstas**, por meio de documentos fiscais idôneos, relatórios de execução e demais elementos exigidos no instrumento da parceria, respeitado o cronograma de desembolso pactuado.

10.5 Somente serão passíveis de reembolso as despesas que:

- I – estejam expressamente previstas no Plano de Trabalho e no plano de aplicação dos recursos;
- II – guardem nexo direto e exclusivo com a execução do objeto da parceria;
- III – tenham sido realizadas durante o período de vigência do Termo de Colaboração;
- IV – sejam comprovadas por documentos fiscais válidos, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil;
- V – observem os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

10.6 Fica expressamente vedado o reembolso de despesas:

- I – estranhas ou alheias ao objeto da parceria;
- II – realizadas fora do período de vigência do Termo de Colaboração;
- III – referentes a multas, juros, encargos moratórios ou penalidades de qualquer natureza;
- IV – não previstas ou não autorizadas no Plano de Trabalho;
- V – sem a devida comprovação documental.

10.7 O reembolso das despesas não caracteriza, em qualquer hipótese, **pagamento por serviços prestados, remuneração por preço, fornecimento de mão de obra**, nem gera vínculo trabalhista, previdenciário ou de subordinação entre a Administração Pública e os profissionais vinculados à Organização da Sociedade Civil, mantendo-se a natureza jurídica de **parceria em regime de mútua cooperação**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



10.8A liberação dos recursos ficará condicionada à análise e aprovação da prestação de contas parcial ou final, conforme o caso; ao ateste da execução das ações pelo gestor da parceria e ao cumprimento das metas e indicadores pactuados, sem prejuízo das medidas de monitoramento e avaliação previstas no Termo de Colaboração.

11 DO REAJUSTE

11.3 Poderá haver revisão de preços constantes no plano de trabalho para garantir reequilíbrio da parceria entre as partes.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.3.3 Acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, por meio de gestor e comissão de monitoramento formalmente designados, verificando o cumprimento das metas, indicadores e resultados pactuados no Plano de Trabalho;

12.3.4 Disponibilizar as condições institucionais necessárias para a execução das ações, incluindo o acesso às unidades de saúde, informações técnicas, fluxos assistenciais e integração com a rede municipal de saúde, quando aplicável;

12.3.5 Repassar os recursos financeiros previstos na parceria, na forma de reembolso das despesas efetivamente realizadas e comprovadas, observadas as condições, os prazos e os limites estabelecidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração;

12.3.6 Analisar tempestivamente os relatórios de execução física e financeira apresentados pela Organização da Sociedade Civil, manifestando-se quanto à regularidade, à adequação e ao cumprimento das metas;

12.3.7 Prestar orientações técnicas à Organização da Sociedade Civil, quando necessário, visando ao aprimoramento da execução das ações e ao alcance dos resultados esperados;

12.3.8 Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil quaisquer irregularidades, inconsistências ou descumprimentos verificados na execução da parceria, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível;

12.3.9 Adotar as providências administrativas pertinentes nos casos de descumprimento das obrigações pactuadas, observando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

12.3.10 Assegurar a transparência do processo de parceria, mantendo as informações disponíveis nos meios oficiais, conforme a legislação aplicável;

12.3.11 Zelar pela continuidade do serviço público essencial, adotando medidas preventivas e corretivas para evitar prejuízos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



- 13.3.3 Executar integralmente o objeto da parceria, em conformidade com o Projeto Básico, o Plano de Trabalho aprovado e as disposições do Termo de Colaboração;
- 13.3.4 Cumprir as metas, indicadores e prazos pactuados, empregando os meios necessários para assegurar a qualidade, a continuidade e a eficiência das ações e serviços executados;
- 13.3.5 Aplicar os recursos financeiros exclusivamente na execução do objeto da parceria, observando o plano de aplicação aprovado e os princípios da legalidade, economicidade e transparência;
- 13.3.6 Manter escrituração contábil regular, específica e segregada dos recursos da parceria, permitindo a identificação clara das receitas e despesas vinculadas ao Termo de Colaboração;
- 13.3.7 Apresentar relatórios de execução física e financeira, parciais e finais, nos prazos e formatos estabelecidos, bem como a prestação de contas, nos termos da legislação aplicável;
- 13.3.8 Permitir e facilitar o acesso da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e externo e demais autoridades competentes às informações, documentos, instalações e registros relacionados à execução da parceria;
- 13.3.9 Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de capacidade técnica que fundamentaram sua habilitação;
- 13.3.10 Selecionar, gerir e remunerar seus profissionais e colaboradores, assumindo integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes de sua atuação, inexistindo qualquer vínculo com a Administração Pública;
- 13.3.11 Adotar regulamento próprio de compras e contratações, observando os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- 13.3.12 Zelar pela qualidade dos serviços prestados, pelo atendimento humanizado aos usuários do SUS e pela observância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à área da saúde;
- 13.3.13 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato relevante que possa comprometer a execução da parceria ou o alcance dos resultados pactuados;
- 13.3.14 Responder pelos danos eventualmente causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução da parceria, por ação ou omissão própria ou de seus colaboradores;
- 13.3.15 Dar ampla transparência às ações desenvolvidas no âmbito da parceria, inclusive quanto à aplicação dos recursos públicos, conforme exigências legais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS OBRIGAÇÕES

14.3 A execução da parceria dar-se-á em regime de mútua cooperação, não se estabelecendo relação de subordinação, exclusividade, prestação de serviços ou terceirização de mão de obra entre as partes.

14.4 A Organização da Sociedade Civil executará as ações com autonomia administrativa e técnica, observadas as diretrizes pactuadas, cabendo à Administração Pública o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



14.5 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a parte infratora às medidas administrativas previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Termo de Colaboração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal e serão indicadas posteriormente após a análise do plano de trabalho da entidade.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil – OSC, bem como a inexecução do objeto da parceria, a execução irregular ou em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, sujeitará a entidade às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

16.4 Constituem hipóteses de aplicação de sanções, entre outras:

16.4.3 o descumprimento injustificado das metas, indicadores ou prazos pactuados;

16.4.4 a utilização dos recursos públicos em finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho;

16.4.5 a apresentação de prestação de contas irregular, incompleta ou inconsistente;

16.4.6 a omissão no dever de prestar contas;

16.4.7 a execução das ações em desacordo com as diretrizes técnicas estabelecidas;

16.4.8 a prática de atos que comprometam a continuidade, a qualidade ou a eficiência dos serviços;

16.4.9 VII – a violação às normas legais e regulamentares aplicáveis à parceria.

16.5 Conforme a gravidade da infração e observado o princípio da proporcionalidade, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

16.5.3 Advertência, nos casos de infrações leves, passíveis de correção imediata;

16.5.4 Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e da celebração de novas parcerias com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.5.5 Declaração de inidoneidade para celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação aplicável.

16.6 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo específico, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação expressa da decisão, nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 13.019/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



17 DA RESCISÃO DA PARCERIA

17.1O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da Administração Pública ou da Organização da Sociedade Civil, nas hipóteses previstas em lei, mediante justificativa formal e observância do devido processo legal.

17.2 Constituem motivos para rescisão da parceria, entre outros:

17.2.1 o descumprimento das cláusulas pactuadas, do Projeto Básico ou do Plano de Trabalho;

17.2.2 a inexecução total ou parcial do objeto da parceria;

17.2.3 a aplicação irregular dos recursos públicos;

17.2.4 a paralisação injustificada das ações;

17.2.5 a ocorrência de fatos que comprometam o interesse público ou a continuidade dos serviços;

17.2.6 a superveniência de norma legal ou regulamentar que inviabilize a manutenção da parceria;

17.2.7 a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto;

17.2.8 razões de interesse público, devidamente motivadas.

17.3 A rescisão poderá ocorrer:

17.3.1 De forma unilateral, pela Administração Pública, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas ou a necessidade de resguardar o interesse público;

17.3.2 Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência administrativa e inexistam prejuízos à coletividade;

17.3.3 Por iniciativa da Organização da Sociedade Civil, mediante comunicação formal e motivada, com antecedência mínima a ser definida no Termo de Colaboração, sem prejuízo da prestação de contas dos recursos recebidos.

17.4 Nos casos de rescisão, a Organização da Sociedade Civil deverá:

17.4.1 apresentar prestação de contas final dos recursos recebidos;

17.4.2 devolver eventuais saldos financeiros não utilizados;

17.4.3 adotar as providências necessárias para minimizar impactos à continuidade dos serviços, quando aplicável.

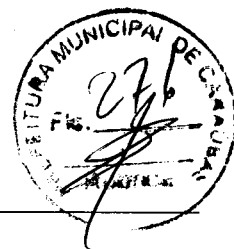
17.5 A rescisão da parceria não exime a Organização da Sociedade Civil das responsabilidades assumidas durante a vigência do Termo de Colaboração, inclusive quanto à reparação de danos eventualmente causados ao erário ou a terceiros.

CARAÚBAS/RN, 30 de janeiro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



José Paulino de Macêdo Neto
JOSÉ PAULINO DE MACÊDO NETO
SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
PORTARIA SEG Nº 021/2025 - GP